



CONTRATO Nº 009/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA** E A EMPRESA **CICERO CARLOS DE LIMA (LABOR DENT)** TENDO POR OBJETO **“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI”**.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CICERO CARLOS DE LIMA (LABOR DENT)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 11.456.734/0001-04 e Inscrição Municipal n.º 034152, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Avenida Senador Helvídio Nunes, 4083, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Cícero Carlos de Lima, inscrito no CPF 757.212.013-04, RG 1.582.844 SSP-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 009/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 012/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Contrato 009/2017



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PI**”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 009/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 012/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



EM BRANCO

- II – entregar de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Pregão nº 009/2017**;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

EM BRANCO

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ICMS/IPVA/MS/SUS- SESAPI E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	SEC. MUN. DE SAUDE	33.90.39
	FMS	33.90.39
	FMS	33.90.39
	FMS	33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor estimado de R\$ 69.750,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA OS **ITENS 1 a 5 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE**, até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, em moeda nacional e por meio de transferência online à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

EM BRANCO

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

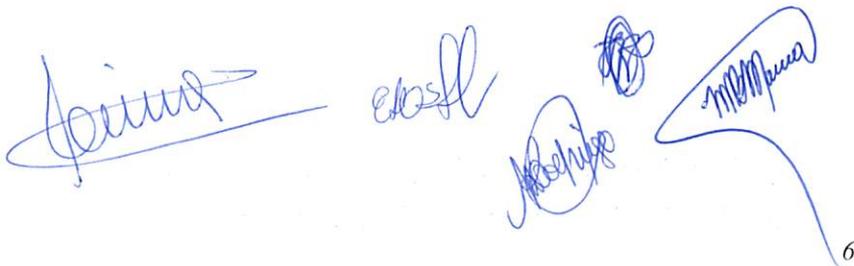
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



EM BRANCO



CL USULA D CIMA SEXTA - DA PUBLICA O

16.1 O extrato do presente Contrato ser  publicado no Di rio Oficial, no prazo previsto no par grafo  nico do art. 61 da Lei n.  8.666/93.

CL USULA D CIMA S TIMA- DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por interm dio de Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ser o decididos pela Administra o Contratante, aplicando-se o que disp e a Lei n.  8.666/93, suas altera oes e demais preceitos de direito p blico, e, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi oes de direito privado.

CL USULA D CIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer quest es oriunda do presente instrumento contratual   o da cidade de Santana - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme,   assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 24 de mar o de 2017.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU  (PI)
Maria Jos  de Sousa Moura
Prefeita Municipal

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATADA:

Cicero Carlos de Lima

CICERO CARLOS DE LIMA
Titular

TESTEMUNHAS:

Isedna Priscila Sacramento Araújo

CPF: 062.982.163-16

RG: 3.602.255-16

Debora Rodrigues de Moura

CPF: 049.760.763-85

RG: 3.660.784

EM BRANCO